



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Administração

TERMO DE REFERÊNCIA
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE
REPRESENTAÇÃO

1. DO OBJETIVO:

A contratação do serviço de locação de veículos automotores, do tipo Representação, sem fornecimento de combustível, sem motorista e sem mão de obra residente, objetiva atender as necessidades para a dotação logística de execução das agendas de Secretários, Chefe de Gabinete do Governador e do Vice-Governador, além dos respectivos substitutos diretos (devidamente designados).

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

O Decreto nº 47.298 de 02 de outubro de 2020, que regulamenta o novo SIGETRANSP - Sistema de Governança e Gestão de Transportes do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, especificamente em seu artigo 6º, inciso II, *a* e *b*; § 5º, preconiza a utilização dos mesmos exclusivamente pelas seguintes autoridades: Secretários de Estado do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro; Chefe de Gabinete do Governador e do Vice-Governador; além de até dois respectivos substitutos diretos (devidamente designados):

"Art. 6º - Os veículos dos órgãos participantes do SIGETRANSP são classificados em:

I - Veículos Especiais - aqueles de uso exclusivo do Governador e do Vice- Governador do Estado.

II - Veículos de Representação - aqueles de uso estrito das seguintes autoridades:

a) Secretários de Estado do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

b) Chefe de Gabinete do Governador e do Vice-Governador."

"(...) § 5º - Está autorizado o uso de veículo de representação por até dois respectivos substitutos diretos (devidamente designados) das autoridades previstas no inciso II, a) e b), do presente artigo."

Garantir os serviços de transporte para execução das atividades administrativas e finalísticas de Secretários, Chefe de Gabinete do Governador e do Vice-Governador, além dos respectivos substitutos diretos (devidamente designados), uma vez que os veículos de propriedade do Estado, por se tratar de frota antiga, não se encontram em condições aceitáveis de tráfego, além de serem insuficiente para atender toda sua demanda.

Além do que, parte do quantitativo que será solicitado estaria coberto no processo SEI-150001/005889/2021, no entanto, a contratada por inadimplência, não forneceu os veículos substitutos dos próprios.

Importante considerar, que outras secretarias foram coligadas à Pasta (Vitimados, Justiça e Envelhecimento Saudável), gerando um aumento considerável de novas demandas diárias.

As novas demandas de serviços e atividades do Estado faz com que os quantitativos de veículos não suportem as demandas da Secretaria, sendo necessário o acréscimo para a realização de suas tarefas indispensáveis no atendimento aos deslocamentos na capital e interior do Estado, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas.

Nesse sentido o serviço de locação pretendido será um diferencial para permitir que os agentes possam aperfeiçoar suas rotinas de trabalho, dando-lhe maior efetividade e eficiência, além de contribuir para um melhor atendimento da população na execução das atividades de interesse público.

3. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículos automotores para atender a Secretaria de Estado da Casa Civil, de acordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência.

3.1 Informações complementares

3.1.1. Prestação de serviço para a locação de veículos automotores novos, dos tipos SEDAN, sem fornecimento de combustível, sem motorista e sem mão de obra residente, nas quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Casa Civil pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. O contrato poderá ser prorrogado, com base no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

3.1.2 Identificação dos itens, quantidades e unidades.

Item	Código do Item	ID SIGA	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	0667.010.0035	161911	VEÍCULOS SEDAN Locação de Veículos Padrão, Descrição: Contratação de Serviço Especializado em Locação de Veículo (Automóvel de Porte Médio 4 Portas, Movido a Gasolina e/ou Álcool, Motor Potencia 150 cv ~ 190 cv), Distancia Entre Eixos 2.600mm ~ 2.720mm, Consumo Gasolina 18,0 Km/L ~ 11,8 Km/L de acordo com a Tabela Pbev/Inmetro, Ar Condicionado, Vidro Elétrico e Trava Elétrica nas 4 Portas. Origem: Pessoa Jurídica.	Serviço	18 (dezoito)

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1.1. Veículo de Representação - SEDAN - Ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior; cor preta; 04 portas laterais; gasolina e/ou álcool; injeção eletrônica ou eletroassistida (elétrica); potência do motor entre 150 cv a 190 cv (com qualquer um dos combustíveis); consumo gasolina 18,0 Km/L ~ 11,8 Km/L de acordo com a tabela PBEV/INMETRO; câmbio transmissão automática; ar condicionado; ar quente; freio ABS com EBD nas 04 (quatro) rodas; airbag duplo frontal; vidro elétrico nas portas dianteiras e trava elétrica nas 4 portas; desembaçador de vidro; cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, jogo de tapetes, protetor de cárter, para-choques pintados na cor do veículo, roda mínimo aro R16 de liga leve; distância entre os eixos de 2600mm a 2720mm, película de proteção solar g35 com chancela; porta-malas com capacidade acima de 440L e abertura por sistema elétrico interno; radio AM/FM/CD Player e acessórios obrigatórios, conforme termo de referência.

4.1.2. Os serviços prestados não incluem fornecimento de motorista, nem de combustível.

4.1.3. O serviço objeto do presente instrumento caracteriza-se como serviço comum, a ser prestado de forma contínua e sem disponibilização de mão-de-obra pela Contratada.

5. DAS CONDIÇÕES, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

5.1. Fornecimento de materiais

5.1.1. Materiais a serem disponibilizados

5.1.1.1. Os veículos a serem ofertados deverão seguir os parâmetros de eficiência estabelecidos na especificação dos veículos, conforme quadro inserido no subitem 3.1.2., criados a partir dos padrões de eficiência do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular – PBEV, do INMETRO.

5.1.1.2. Os veículos fornecidos deverão ser zero quilômetro, e ser substituídos quando atingirem 90.000 km rodados, ou em quilometragem inferior, a critério da CONTRATADA, mas sempre sem ônus para o CONTRATANTE e desde que este concorde expressamente.

5.1.1.3. A CONTRATANTE pagará 80% (oitenta por cento) do valor mensal contratado para os veículos que atingirem 90.000 (noventa mil) km rodados sem a devida substituição, conforme estabelecido no subitem 5.1.1.2.

5.1.1.4. Os veículos deverão possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sendo danos materiais no valor de R\$ 80.000,00 e danos corporais no valor de R\$ 80.000,00, sem franquias e responsabilidades para o órgão CONTRATANTE, sendo aceito o autosseguro.

5.1.1.5. Os veículos serão disponibilizados com tanque cheio e, considerando que não está previsto o fornecimento de combustíveis, os veículos deverão ser devolvidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com tanque cheio.

5.1.1.6. No caso de immobilizações de veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer necessidade da Contratada, esta deverá fornecer veículo reserva de mesmas características do principal, no prazo de 04 (quatro) horas na região do Grande Rio e Grande Niterói e 24 (vinte e quatro) horas nas demais regiões do Estado. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após a disponibilização do veículo principal, e o veículo reserva também será devolvido com tanque cheio.

5.1.1.7. A CONTRATADA será responsável pela instalação de equipamentos de telemetria e disponibilização das informações obtidas através desses equipamentos em sistema online e relatórios, seguindo as especificações abaixo:

- a) Disponibilizar mapa digital da região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro e do estado do Rio de Janeiro;
- b) Exibir posicionamento dos veículos no mapa em períodos especificados;
- c) Permitir cadastramento de grupos de veículos (exemplo: por órgão);
- d) Permitir ativação do recurso de visualização de posicionamento para grupos de veículos;
- e) Exibir relatório de posicionamento com data, hora e endereço (incluindo logradouro, cidade e UF) e velocidade;
- f) Permitir definição da região de circulação autorizada e controle da saída da região;
- g) Disponibilizar a informação do tempo gasto e velocidade desenvolvida nos percursos;
- h) Exibir informações de status do veículo, incluindo: parado, em movimento e desligado;
- i) Exibição de relatórios de itinerários percorridos;
- j) Cadastro de até cinco perfis de acesso via web às informações em tempo real para o CONTRATANTE;
- k) Armazenar, constantemente, informações históricas referentes a um período de pelo menos 12 meses.

5.2. Forma de execução

5.2.1. A forma de execução da contratação se dará da seguinte forma:

a. Prazo para entrega dos veículos:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	
Quantidade	Prazo
18	até 60 dias após a publicação do extrato contratual em DOERJ (salvo motivo excepcional)

b. Locais, datas e horários de Execução – Os veículos deverão ser entregues na Superintendência de Apoio Operacional da Secretaria de Estado da Casa Civil, na R. Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, 22231-090, de 10h as 16h.

c. Forma de execução dos serviços – A entrega poderá ser parcelada desde que esteja dentro do prazo estabelecido na alínea 'a' do subitem 5.2.1.

5.2.2. Somente em casos excepcionais, em que não seja possível cumprir o prazo estabelecido na alínea 'a' do subitem 5.2.1, ou em que haja necessidade imprescindível por parte do CONTRATANTE, será permitido, mediante acordo entre as partes, o fornecimento de veículos que tenham as mesmas especificações, nas condições da tabela abaixo:

Condição do Veículo	Percentual do Valor Homologado a ser Pago
usado - até 50.000 km	80%

5.2.2.1. A condição excepcional estabelecida no subitem 5.2.2 não exime a contratada na entrega dos veículos zero quilômetro dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação do extrato contratual em DOERJ.

5.3. Recebimento provisório e definitivo do objeto

5.3.1 Os veículos serão aceitos nas seguintes condições:

5.3.1.1. Acompanhado de Recibo Provisório, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos fiscais designados pelo CONTRATANTE conforme Decreto Estadual nº 45.600/2016, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis após a entrega dos veículos.

5.3.1.2. Acompanhado de Recibo Definitivo, mediante verificação da adequação dos veículos ao que está previsto nas especificações, depois de decorrido o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, para permitir a observação e a vistoria necessárias para confirmar o exato cumprimento das obrigações contratuais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- i.** Deverão ser necessariamente licenciados pelo Estado do Rio de Janeiro;
- ii.** Deverão ser substituídos quando atingirem 90.000 (noventa mil) km rodados, ou em quilometragem inferior, a critério da CONTRATADA, mas sempre sem ônus para o CONTRATANTE e desde que este concorde expressamente;
- iii.** Deverão ser entregues mediante a demanda informada pela Superintendencia de Apoio Operacional, logo após assinatura do contrato, desde que posterior a data de publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro;
- iv.** Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e danos corporais no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venham a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidade para a CONTRATANTE;
- v.** Suprir as imobilizações do veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra responsabilidade da CONTRATANTE, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas no presente Termo de Referência, com tanque de combustível cheio e no prazo máximo de 02 (duas) horas, de forma que não haja descontinuidade da utilização;
- vi.** Será admitido tempo maior de reposição do veículo, a ser coordenado com o requisitante, caso a imobilização ocorra em local a mais de 02 (duas) horas da garagem da CONTRATANTE;
- vii.** As manutenções corretivas e preventivas dos veículos serão realizadas por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, considerar a média utilização de 10.000 (dez mil) km por mês para efeito de planejamento;
- viii.** Apresentar, quando alterar o modelo ou marca de um veículo, comprovação de que o mesmo está com seu plano de manutenção em dia;
- ix.** Manter pessoal capacitado a atender suas obrigações contratuais, indicando um representante para atuar de forma conjunta com o responsável pelo setor de Transportes, bem como disponibilizando números de telefones que atendam 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, a emergências e substituições de veículos, quando se fizerem necessárias;
- x.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações do veículo entregue, sujeitando-a às penalidades cabíveis;

- xi.** A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e manutenção ao veículo, inclusive a lubrificação, lavagens simples e gerais, troca de óleo, dentre outras, sem ônus para a CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, com atendimento imediato ao pedido. Na ocorrência de reparo a ser feito no veículo e, no caso de acidente ou avarias de chassi ou em componentes que comprometam a segurança do veículo, interfiram no seu desempenho ou infrinjam o Código Nacional de Trânsito, deverá ser substituído imediatamente, por outro, com as mesmas características especificadas no presente Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE;
- xii.** Entregar os veículos com pneus originais e mantê-los originais quando da substituição dos mesmos;
- xiii.** Na substituição dos pneus só serão aceitos pneus novos, sendo vedado a utilização de pneus reformados ou recauchutados;
- xiv.** A quilometragem deverá ser livre, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida;
- xv.** Todos os veículos deverão possuir GPS instalados de forma que possibilite a operação monitorar a frota via satélite.
- xvi.** A CONTRATADA responderá às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra o CONTRATANTE e deverá arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos, desde que graves e comprovados, ou originados diretamente de causas imputadas aos veículos locados, excluídas as ações decorrentes de danos indiretos e lucros cessantes, às quais, comprovadamente, não tiver dado causa.
- xvii.** A CONTRATADA deverá autorizar durante toda a execução do contrato a aplicação de adesivos personalizados e a retirada deles, conforme as demandas da CONTRATANTE.
- xviii.** Os veículos deverão ser disponibilizados com tanque cheio e, considerando que não está previsto o fornecimento de combustíveis, os veículos deverão ser devolvidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com tanque cheio.
- xix.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
- xx.** A CONTRATADA deverá autorizar a instalação/desinstalação de Unidade Veicular, para integração/retirada do veículo no Sistema de Controle de Frota utilizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, sempre que um veículo for incluído/excluído do fornecimento.
- xxi.** CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SIGA, o que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- xxii.** A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente a data e horário de entrega, não sendo aceitos os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- xxiii.** A falta de entrega de quaisquer dos veículos, cujo o serviço de locação incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegado por motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- xxiv.** CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções, Normas e Instruções do Estado e aceitar, integralmente, os métodos e processos de inspeção, verificação e controle dos veículos, adotados pela Fiscalização do CONTRATANTE.
- xxv.** A CONTRATADA é responsável por manter durante toda a vigência do contrato, todas as documentações de acordo com o previsto na legislação vigente, entre elas:

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos.
- Registro do número do Certificado de Segurança Veicular (CSV) eletrônico validado no SISCSV.

xxvi. A CONTRATADA será responsável pela instalação de equipamentos de telemetria e disponibilização das informações obtidas através desses equipamentos, em sistema online e relatórios, seguindo as especificações abaixo:

- a. Disponibilizar Mapa Digital da Região Metropolitana da Cidade do Rio de Janeiro e do Estado do Rio de Janeiro;
- b. Exibir posicionamento dos veículos no mapa em períodos especificados;
- c. Permitir cadastramento de grupos de veículos (exemplo: por Programa ou Operação, por bairro, etc)
- d. Permitir ativação do Recurso de Visualização de Posicionamento para Grupos de Veículos;
- e. Exibir relatório de posicionamento com data, hora e endereço (incluindo logradouro, cidade e UF) e velocidade;
- f. Permitir definição da região de circulação autorizada e controle da saída da região;
- g. Disponibilizar a informação do tempo gasto e velocidade desenvolvida nos percursos;
- h. Exibir informação de status do veículo, incluindo: parado, em movimento e desligado;
- i. Exibição de relatório de itinerários percorridos;
- j. Cadastro de até 5 perfis de acesso via web às informações em tempo real para o contratante;
- k. Armazenar, constantemente, informações histórias referentes a um período de pelo menos 12 meses;

xxvii. Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo à CONTRATADA as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo ao CONTRATANTE a sua adequada fiscalização;

xxviii. A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, relatórios constando as datas e serviços de manutenção realizados, bem como os relatórios ao serviço de telemetria;

xxix. Caso a Contratada receba notificação relativa à infração de trânsito causada pelos condutores do veículo locado, deverá encaminhá-la ao Contratante em até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da notificação do auto de infração, para que seja indicado o real infrator e elaborada a defesa prévia;

xxx. O Contratante deverá enviar à Contratada, dentro do prazo para defesa prévia, o requerimento de defesa em conjunto com os documentos necessários, bem como a identificação do real infrator, competindo à Contratada protocolá-los tempestivamente junto ao órgão competente, encaminhando cópia do comprovante de protocolo à Secretaria de Estado da Casa Civil em até 05 (cinco) dias consecutivos;

xxxi. Se a defesa prévia não for acatada, a Contratada deverá informar à Contratante em até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do indeferimento da defesa prévia, para que seja elaborado recurso;

xxxii. O Contratante deverá enviar à Contratada, dentro do prazo para recurso, o requerimento de recurso em conjunto com os documentos necessários, competindo à Contratada protocolá-los tempestivamente junto ao órgão competente, encaminhando cópia de comprovante de protocolo à Secretaria de Estado da Casa Civil em até 05 (cinco) dias consecutivos;

xxxiii. A Contratada deverá disponibilizar serviço de reboque 24 horas por dia, todos os dias, com abrangência em todo o Estado do Rio de Janeiro; e

xxxiv. Conduzir os serviços de acordo com as normas aplicáveis e com estrita observância do Termo de Referência, incorrendo na aplicação do Acordo de Nível de Serviço-ANS, nos termos do Anexo Único, em caso de falhas na execução contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- i.** realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- ii.** fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- iii.** exercer a fiscalização do contrato;
- iv.** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- v.** Arcar com as despesas de combustível, pedágio e estacionamento;
- vi.** O pagamento das multas de trânsito é de responsabilidade do condutor real infrator, devendo a **CONTRATADA**, a contar da data de recebimento de auto de infração, encaminhá-lo para a **CONTRATANTE**, em até três dias úteis, para identificação do agente.
- vi.** Arcar com as despesas decorrentes de mau uso do objeto, devendo esta ser devidamente comprovada pela **CONTRATADA**, com:
 - a) Acionamento do seguro;
 - b) Pagamento direto pela **CONTRATANTE** ou
 - c) Ressarcimento à **CONTRATADA**

7.1. Para reembolso das avarias descritas na alínea vi, será utilizada a forma mais vantajosa à **CONTRATANTE**.

7.2. Em caso de avarias de média ou grande monta por culpa de terceiros, a Contratada deverá enviar a **CONTRATANTE**, 3 (três) orçamentos para tentativa de ressarcimento junto ao terceiro, com o acionamento do seguro estipulado.

8. DO PRAZO CONTRATUAL:

O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência. Ainda, o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL:

Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem

de 05% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, referente aos serviços efetivamente prestados que deverá ser apresentada pela proponente vencedora ao Gestor do Contrato.

10.2. As Notas Fiscais e demais documentos relativos ao recebimento e pagamento deverão ser atestados por pelo menos 02 (dois) Servidores, que não o Ordenador de Despesas, designados para a fiscalização do contrato e nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 45.600/2016.

10.3. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

11. REAJUSTE DE PREÇOS:

Para a correção dos valores pactuados no contrato, será adotado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

12.1. Constituem diretrizes de sustentabilidade desta solução adotada, entre outras:

- a.** O uso de automóveis, equipamentos e acessórios com menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- b.** Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c.** O uso de automóveis, equipamentos e acessórios com maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;
- d.** Maior geração de empregos;
- e.** Manutenção do equilíbrio contratual; e
- f.** Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais. - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação.

14. DA POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

Para o presente caso, não será admitida a participação de consórcio.

15. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA:

Será admitida a participação de empresas constituídas sob a forma de cooperativas.

16. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

A adoção de Programa de Integridade deverá ser observada, de acordo com a Lei Estadual nº 7.753 de 17 de outubro de 2017, artigo 1º.

17. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO:

17.1. Qualificação Técnica

17.1.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

17.1.1.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pelo ÓRGÃO LICITANTE.

a) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

b) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s).

c) A aptidão técnico-operacional para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação poderá ser demonstrada pela execução pretérita de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do quantitativo estipulado no termo de referência.

17.2. Autorizações e Licenças Necessárias para a Execução do Objeto

17.2.1. Os serviços deverão ser prestados observando-se, em especial, os seguintes dispositivos:

17.2.1.1. A Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

17.2.1.2. As normas expedidas pelo Departamento Nacional de Trânsito;

17.2.1.3. As normas expedidas pelo Departamento Estadual de Trânsito do Rio de Janeiro;

17.2.1.4. As normas expedidas pelos Órgãos de Medição e Controle;

17.2.1.5. As normas expedidas pelos demais Órgãos, fora do âmbito do Poder Estadual do Rio de Janeiro, que versam sobre a matéria; e

17.2.1.6. Estudos técnicos e orientações pertinentes à matéria.

18. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

18.1. Agentes que participarão da gestão e fiscalização do contrato

18.1.1. Os procedimentos de gestão da fiscalização, assim como a designação dos servidores para tal fim, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

18.1.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pela autoridade competente, conforme ato de nomeação.

18.1.3. Deverá ser indicado formalmente pela CONTRATADA um Preposto, autorizado a tratar com a Secretaria de Estado da Casa Civil a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato.

18.1.4. A CONTRATADA se obriga a cumprir fiel e integralmente as exigências que venham a ser feitas pelos servidores designados que terão plenos poderes para:

18.1.5. Recusar o objeto ou parte dele quando estiver em desacordo com as discriminações do objeto.

18.1.6. Propor as medidas que couberem a cada situação não prevista.

18.2. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

18.2.1. Quaisquer entendimentos, sempre respeitando o conteúdo do contrato deste serviço, entre o Fiscal ou o Gestor do Contrato e o Preposto da CONTRATADA serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

18.2.2. Qualquer comunicação da Gestão e Fiscalização à Contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do seu recebimento, submetendo-se, a Contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

18.3. Fiscalização da execução do serviço

18.3.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18.3.2. Conforme inadimplências e irregularidades apuradas pela fiscalização, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA penalidades e sanções administrativas, conforme a LF 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa, com os instrumentos recursais a elas inerentes, nos moldes do art. 109 da LF nº 8.666/1993.

18.3.3. A CONTRATADA deverá enviar, mensalmente, relatórios constando as datas e serviços de manutenção realizados até o dia 10 de cada mês, listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizadas no mês anterior, incluindo data, horário, tipo de serviço e custo de realização, bem como os relatórios relativos ao serviço de telemetria.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

19.1.1. As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

19.2. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

19.3. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

19.3.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 16.3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

19.4. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

19.4.1. As sanções previstas na alínea b do item 19.1 e nas alíneas a e b, do item 19.2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

19.4.2. As sanções previstas na alínea a do item 19.1 e na alínea c, do item 19.2 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

19.4.3. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 19.2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

19.5. As multas administrativas, previstas na alínea b do item 19.1 e na alínea b, do item 19.2:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

19.6. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 16.2:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento.

19.7. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 19.2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

19.8.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19.9. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

19.10. Se o valor das multas previstas na alínea b do item 19.1, na alínea b, do item 19.2 e no item 19.9, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.11. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

19.12. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

19.12.1. Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

19.12.2. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

19.12.2.1. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 19.2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 19.2.

19.12.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

19.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

19.14. As penalidades previstas nos itens 19.1 e 19.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

19.14.1. Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

19.15. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no Cadastro de Empresas Penalizadas do Estado, por meio do SIGA.

19.15.1. Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 19.1 e nas alíneas c e d do item 19.2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

19.15.2. A aplicação das sanções mencionadas no subitem 19.15.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho 14.010.04.122.0002.2016, Natureza da Despesa 3390, Fonte de Recursos 100.

21. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

A licitação será realizada sob a modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e demais normas pertinentes, com as suas respectivas alterações posteriores, adotando o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM.

22. DA HABILITAÇÃO:

22.1. Para fins de comprovação da regularidade jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração; g) ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

22.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente, que será realizada da seguinte forma:
 - c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
 - c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
 - c.2.1) Caso o proponente esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;
 - c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o proponente, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal; d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

22.3. Qualificação Econômico-Financeira:

O proponente detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o proponente não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial. Não será causa de inabilitação do proponente a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

22.4. Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:

O proponente detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar declaração de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

22.5. Do Prazo de Validade das Certidões:

As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. O expediente da Secretaria de Estado da Casa Civil é de 9:00 às 17:00 horas de segunda à sexta feira;

23.2. As dúvidas sobre este Termo de Referência deverão ser sanadas com a servidor Ismael Pitta pelo telefone:(21) 2334-3347 ou por e-mail: ibdrpitta@vicegovernadoria.rj.gov.br;

23.3. Utilizar do serviço de e-mail, quando houver necessidade de registro de contatos com a gestão do contrato;

23.4. No decorrer do prazo contratual, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência, feitas pela Fiscalização, não serão levadas em consideração comunicações verbais;

23.5. A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail com considerações e solicitações da CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) horas após o horário que a CONTRATANTE o enviou;

23.6. A contagem do prazo para acusar o recebimento do e-mail, será paralisada às 18 horas do dia do envio, sendo esta continuada às 09 horas do dia útil seguinte;

23.7. Decorrido esse prazo sem que haja manifestação por parte da CONTRATADA, as solicitações serão consideradas como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento, conforme prescrito neste Termo de Referência;

23.8. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato vigente; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

23.9. Antes de apresentar sua proposta, a CONTRATADA deverá analisar o Termo de Referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos serviços;

23.10. O Gestor do contrato poderá convocar o preposto da CONTRATADA para realização de reuniões presenciais, registradas em ata. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para correções administrativas, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir tais prazos;

23.11. As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se as entregas dos produtos forem obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação ser comunicado, formalmente, a SECC, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência;

23.12. Qualquer detalhe técnico porventura omissos no presente Termo de Referência será solucionado em consonância com as normas técnicas vigentes;

23.13. A simples apresentação de proposta indica, e fica assim entendido, que a CONTRATADA dá plena concordância com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital;

24.14. Fica ressalvado a SECC o direito de, por provocação ou de ofício, em razão de ilegalidade, anular, no todo ou em parte, ou revogar por interesse público a presente Licitação, bem como aumentar ou suprimir o valor da presente aquisição, dentro dos limites fixados, em conformidade com os arts. 49 e 65, §§ 1º e 2º, ambos da Lei 8.666/93.

25. RELAÇÃO DOS APÊNDICES A ESTE TERMO:

- **Apêndice I.A:** Planilha de Custos

Elaborado por:

ISMAEL PITTA

Superintendente de Apoio Operacional

Identidade funcional nº 5102638-4

APÊNDICE I.A: PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA A – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

MARCA E MODELO DO VEÍCULO: Marca e Modelo

HORIZONTE TEMPORAL PARA PREENCHIMENTO: mensal

TEMPO DE CONTRATO: 36 meses

SUBSTITUIÇÃO OBRIGATÓRIA: 90.000km rodado

I – CUSTOS DOS VEÍCULOS: A + B		R\$ (valor mensal)
A) CUSTOS FIXOS		A = (1 + 2 + 3 + 4 + 5)
		R\$
1) MENSALIDADE DO VALOR DO VEÍCULO		R\$
2) DEPRECIAÇÃO		R\$
3) LICENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO		R\$
4) SEGUROS		R\$
5) SERVIÇO DE TELEMETRIA		R\$
B) CUSTOS VARIÁVEIS		B = (6 + 7 + 8 + 9 + 10)
		R\$
6) MANUTENÇÃO (PEÇAS)		R\$
7) MANUTENÇÃO (MÃO DE OBRA)		R\$
8) MANUTENÇÃO (PNEUS)		R\$
9) MANUTENÇÃO (CÂMARAS)		R\$
10) REVISÕES		R\$
II – OUTROS CUSTOS: C + D + E		R\$ (valor mensal)
C) IMPOSTOS		R\$
D) LUCRO		R\$
E) GESTÃO GERAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS		R\$

III – TOTAL: I + II

R\$ (valor mensal)

Rio de Janeiro, 04 fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Barbosa da Rocha Pitta, Superintendente**, em 08/02/2022, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Tadeu Nicolosi Serrão, Subsecretário**, em 11/02/2022, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28246490** e o código CRC **6F543FCB**.

Referência: Processo nº SEI-150001/010557/2021

SEI nº 28246490

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara , Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil

Subsecretaria de Administração

ANEXO ÚNICO - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1 - FINALIDADE: Garantir que a prestação dos serviços seja executada com qualidade e eficiência e, por conseguinte, esteja condizente com os requisitos discriminados no presente Termo de Referência.

2 - INDICADORES: Regularidade no cumprimento dos prazos estipulados no presente Termo de Referência.

3 - INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO: Anotações em livro próprio; Ficha de acompanhamento de Contrato e/ou e-mails, todos emitidos pela Fiscalização do Contrato (ou servidor por ele designado).

4 - ACOMPANHAMENTO E PONTUAÇÃO:

Itens do ANS	Referência T.R.	Pontuação	Critério
1	Item 6 - vii	2	A cada dia de atraso da realização regular das manutenções preventivas e corretivas no veículo, de acordo com as recomendações do fabricante, arcando com todos os custos decorrentes.
2	Item 6 - xxxiii	2	Não fornecer o reboque conforme previsto no Termo de Referência.
3	Item 6 - xxx	1	A cada ocorrência em que não protocolar o requerimento de defesa enviado pela Contratante, na forma do item 6 - xxx, sem justificativa aceita pela Fiscalização.
4	Item 6 - xxxi	1	A cada dia de atraso no envio da notificação prevista no item 6 - xxxi, sem justificativa aceita pela fiscalização.
5	Item 6 - xxxii	1	A cada ocorrência em que não protocolar o requerimento de recurso enviado pela Contratante, na forma do item 6 - xxxii, sem justificativa aceita pela Fiscalização.
6	Item 6 - ii	1	A cada dia de atraso no prazo previsto no item 6 - ii para troca dos veículos, sem justificativa aceita pela fiscalização.
7	Item 6 - xviii	2	Não fornecer os veículos com o tanque cheio conforme previsto no Termo de Referência.

8	Item 18.3.3	1	Por dia de atraso no prazo para entrega do relatório listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados em cada veículo, sem justificativa aceita pela Fiscalização.
9	Item 18.2.2	1	A cada dia útil de atraso no prazo previsto no item 18.2.2, sem justificativa aceita pela Fiscalização.

5 - PERÍODO: Mensal

6 - INÍCIO DA MEDIÇÃO: O ANS terá aplicação inicial (contagem da pontuação) imediata, isto é, assim que o contrato entrar em exercício.

7 - MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório dos pontos obtidos nas infrações.

8 - FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

- De 5 a 7 pontos = recebimento de 98% do valor da fatura de serviços;
- De 8 a 9 pontos = recebimento de 95% do valor da fatura de serviços;
- Acima de 10 pontos = recebimento de 92% do valor da fatura de serviço

9 - EXEMPLO DE CÁLCULO:

Acordo de Nível de Serviço - ANS do Faturamento do Período xx/xx/xxxx

Mês/Ano	Itens do ANS	Critério	Pontuação do mês
jan/21	1	A cada dia de atraso da realização regular das manutenções preventivas e corretivas no veículo, de acordo com as recomendações do fabricante, arcando com todos os custos decorrentes.	2
	2	Não fornecer o reboque conforme previsto no Termo de Referência.	2
	3	A cada ocorrência em que não protocolar o requerimento de defesa enviado pela Contratante, na forma do item 6 - xxx, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	1
	4	A cada dia de atraso no envio da notificação prevista no item 6 - xxxi, sem justificativa aceita pela fiscalização.	1
TOTAL			6 pontos (recebimento)

de 98% da fatura)

10 - OBSERVAÇÕES:

- a) As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;
- b) Mensalmente, após o último dia do mês, a fiscalização do Contrato da Secretaria de Estado da Casa Civil deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o terceiro dia útil do mês subsequente.

Rio de Janeiro, de de 2022.

Assinatura Fiscais

Rio de Janeiro, 04 fevereiro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Ismael Barbosa da Rocha Pitta, Superintendente**, em 07/02/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28286149** e o código CRC **C2377D14**.

Referência: Processo nº SEI-150001/010557/2021

SEI nº 28286149

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: